Encaminha minuta das portarias - GLCC

Renata Lúcia Ourivio
Enviado: quarta-feira, 31 de março de 2021 14:12
Para: Luiz Guilherme Melo Brandão; Maria Cristina Conceição Nicolai
Anexos: Minutas portarias GLCC 2021.docx (215 KB)

Prezados,

Boa tarde!

Envio em anexo as minutas das 3 portarias - pregoeiro, comissão de licitação e de credenciamento – para análise do jurídico e publicação.

Atenciosamente,

Renata Ourivio
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios | Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
renata.ourivio@iepha.mg.gov.br | 31 3235 2822
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG
Rua dos Aimorés, 1697 | Funcionários I 30.140.071 | Belo Horizonte I MG I Brasil
www.iepha.mg.gov.br | 31 3235 2800

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

PORTARIA IEPHA/MG Nº xx/2021

Institui a Comissão de Credenciamento para Dispensa de Licitação por procedimento de Chamada Pública no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 c/c arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Credenciamento, competentes para receberem, examinarem e julgarem todos os documentos e procedimentos relativos à Chamada Pública para credenciamento de agricultores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares:

Renata Lúcia Ourivio, MASP: 353.309-8 – Presidente;

Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP: 355.494-6;

Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;

Edwilson Martins, MASP: 613.757-4

Eliane de Araújo Lima, MASP: 1.233.091-6.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 13, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 3º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Michele Abreu Arroyo

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Conceição Nicolai**, **Gerente**, em 01/04/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27570702** e o código CRC **E3C69177**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000836/2021-03 SEI nº 27570702

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gerência de Recursos Humanos

Memorando.IEPHA/GRH.nº 26/2021

Belo Horizonte, 01 de abril de 2021.

Para: IEPHA PJR

Assunto: PORTARIA DE COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2200.01.0000836/2021-03].

Senhora Procuradora,

Em atendimento à solicitação contida no documento 27570697, encaminhamos minuta de portaria, para análise e aprovação dessa Procuradoria Jurídica, posterior assinatura da Presidência e publicação no Diário Oficial do Estado.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

Cristina Nicolai

Gerente de Recursos Humanos

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Conceição Nicolai**, **Gerente**, em 01/04/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27570797** e o código CRC **306065F7**.

Processo nº 2200.01.0000836/2021-03

Procedência: IEPHA/GRH

Interessado: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS/GLCC

Número: Nota Jurídica 16/2021

Data: 05.04.2021

Classificação Temática: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ATO NORMATIVO.

Ementa: ANÁLISE DA MINUTA DE PORTARIA QUE INSTITUI A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1- RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo IEPHA/GRH (SEI 27570797), solicitando análise e manifestação acerca de minuta de Portaria que Institui a Comissão de Credenciamento para Dispensa de Licitação por procedimento de Chamada Pública no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG (SEI 27570702)

Em primeiro plano, cumpre salientar que a presente Nota Jurídica tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve-se salientar que conforme a Resolução AGE/MG nº 93/2021, compete a esta Procuradoria analisar o presente expediente sob o prisma

estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Análise sob o aspecto formal, aspectos técnicos, contábeis, orçamentários, e outros, pelas áreas técnicas competentes.

Ressalta-se, ademais, que esta nota jurídica se pauta em manifestações e documentos que se presumem legítimos, ao passo que exarados por agentes públicos.

Destaca-se, ainda, que o documento sobre o qual recairá a presente análise jurídica é a minuta de portaria doc. nº 27570702, documento mais recentemente inserido no SEI, o qual se presume ser a última versão do ato normativo proposto.

2.1 Da competência para a edição do ato normativo

A minuta em análise encontra-se revestida sob a forma de Portaria, molde adequado aos atos administrativos – gerais ou individuais – emanados de autoridades outras que não o Chefe do Executivo.

Em âmbito estadual, nos termos do Decreto nº. 47.065, de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre a proposição, elaboração e redação de atos normativos do Poder Executivo, as portarias correspondem àqueles atos normativos editados pelos dirigentes máximos das Secretarias de Estado e das entidades que integram a Administração Pública direta e indireta, tendo como finalidade expedir orientações sobre a execução de atos concretos, impor determinadas condutas funcionais e instaurar procedimentos investigatórios e disciplinares, devendo ser sempre vinculada à lei.

A competência da Presidente do IEPHA para editar a presente portaria decorre do art. 8º, I, do Decreto nº. 47.921/2020, que contém o Estatuto do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, o qual prevê como sua atribuição o exercício da Direção Superior do Instituto, bem como a prática dos atos de gestão necessários à consecução das competências da entidade.

Tem-se, portanto, que a signatária da minuta em comento, na condição de dirigente máxima desta entidade, é a autoridade administrativa juridicamente adequada ao objetivo do ato que se pretende editar, inexistindo empecilho à sua aprovação nos termos até aqui expostos.

2.2 Análise jurídica do conteúdo dos dispositivos da minuta

No que diz respeito especificamente ao conteúdo do ato normativo proposto, observa-se que seu objeto consiste em instituir Comissão de Credenciamento para

A respeito do objeto do ato normativo sob exame, a Lei Estadual 20.608, de 07.01.2013, assim dispõe:

> Art. 1° – Fica instituída a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar –, voltada aos agricultores familiares e às organizações de agricultores familiares.
>
> (Vide Lei nº 20.850, de 9/8/2013.)
>
> Art. 2° – Para os fins desta Lei, consideram-se agricultores familiares:
>
> I – o residente no meio rural que atenda aos requisitos previstos no art. 3° da Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006;
>
> II – o residente em área urbana e periurbana que atenda aos critérios a que se refere o art. 9°-A da Lei n° 15.973, de 12 de janeiro de 2006.
>
> § 1° – Para os fins desta Lei, são também considerados agricultores familiares os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades tradicionais a que se refere o § 2° do art. 3° da Lei Federal n° 11.326, de 2006.
>
> § 2° – Para os efeitos desta Lei, a condição de agricultor familiar deverá ser comprovada mediante uma das seguintes opções:
>
> I – documento de aptidão a políticas públicas federais direcionadas à agricultura familiar;
>
> II – declaração expedida pelo órgão estadual competente ou entidade por ele credenciada;
>
> III – outros documentos definidos pelo colegiado a que se refere o art. 4° desta Lei.
>
> [...]
>
> Art. 6º – Dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados e de sementes, o Estado aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de organizações de agricultores familiares, para fins de:
>
> (*Caput* com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 22.911, de 12/1/2018.)
>
> I – ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;
>
> II – abastecimento da rede socioassistencial;
>
> III – abastecimento de estabelecimentos de alimentação e nutrição;
>
> IV – abastecimento da rede pública de educação básica e superior, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;

V – abastecimento das demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional.

VI – atendimento de demandas de consumo de alimentos por parte dos órgãos e entidades da administração pública estadual;

(Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 22.911, de 12/1/2018.)

VII – aquisição e distribuição de sementes de cultivar local, tradicional ou crioula, entre os agricultores familiares

(Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 22.911, de 12/1/2018.)

§ 1º – A aquisição direta de alimentos e de sementes será realizada com dispensa do procedimento licitatório, por meio de chamada pública, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

(*Caput* com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 22.911, de 12/1/2018.)

I – os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional;

II – os alimentos e as sementes adquiridos sejam de produção do agricultor familiar.

(Inciso com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 22.911, de 12/1/2018.)

§ 2° – A observância do percentual disposto no caput poderá ser dispensada quando for constatada uma das seguintes circunstâncias:

I – não atendimento das chamadas públicas pelos agricultores familiares ou suas organizações;

II – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo agricultor familiar ou sua organização;

III – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos agricultores familiares ou suas organizações;

IV – incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos agricultores familiares;

V – ausência de condições higiênico-sanitárias adequadas por parte dos agricultores familiares.

§ 3° – O preço de produtos agroecológicos ou orgânicos poderá ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei Federal n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, observadas as condições definidas pelo colegiado gestor do PAAFamiliar.

(Vide inciso V do art. 7º da Lei nº 21.146, de 14/1/2014.) **GN**

Por sua vez, o Decreto 46712, de 29.02.2015, que regulamentou a Lei nº 20.608/2013, estabelece as seguintes disposições quanto à conceituação da Chamada Pública e da Comissão de Credenciamento:

> Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
>
> I – agricultor familiar e empreendedor familiar rural: a pessoa, física ou jurídica, que atenda aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
>
> (Vide art. 28 do Decreto nº 47.524, de 6/11/2018, em vigor a partir de 3/12/2018.)
>
> II – organização de agricultores familiares: cooperativa de agricultores familiares ou sociedade empresária da agricultura familiar;
>
> (Vide art. 28 do Decreto nº 47.524, de 6/11/2018, em vigor a partir de 3/12/2018.)
>
> III – unidade familiar de produção rural: conjunto composto pela família e eventuais agregados, bem como por indivíduos agregados que exploram uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e, ou, à demanda da sociedade no que tange a alimentos e outros bens e serviços de natureza assemelhada, devendo, ainda, morar na mesma residência, explorar o mesmo estabelecimento, sob gestão estritamente da família, e depender da renda gerada pela Unidade Familiar de Produção Rural, seja no estabelecimento ou fora dele;
>
> (Vide art. 28 do Decreto nº 47.524, de 6/11/2018, em vigor a partir de 3/12/2018.)
>
> IV – produtos orgânicos: aqueles oriundos de sistema de produção definido nos termos do art. 1° da Lei Federal n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
>
> V – produtos manufaturados: aqueles fabricados a partir de alimentos *in natura*, que passaram por processos de manipulação, beneficiamento, transformação ou industrialização;
>
> VI – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP –: documento de aptidão às políticas públicas federais direcionadas à agricultura familiar, que identifica o beneficiário da referida Política;
>
> *VII – Chamada Pública: procedimento de dispensa de licitação para credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios, in natura ou manufaturados, que consiste na publicação de edital para credenciamento em que os interessados que apresentarem documentação regular serão classificados conforme os critérios elencados neste Decreto;*
>
> *VIII – comissão de credenciamento: grupo de agentes públicos designados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Chamada Pública;*
>
> IX – formulário de proposta de venda: documento anexo ao edital

de Chamada Pública, a ser preenchido pelo agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou pela organização de agricultores familiares, com as informações de identificação, a relação de produtos a serem fornecidos e suas respectivas quantidades, bem como o cronograma de entrega.

Da Chamada Pública

Art. 7º O edital de Chamada Pública deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – data e local da sessão de Chamada Pública;

II – descrição dos produtos a serem adquiridos e respectiva quantidade por unidade de aquisição de forma clara, precisa e sucinta;

III – preço, por unidade de aquisição, a ser pago;

IV – local, prazo de entrega e período de fornecimento;

V – critérios de admissão do agricultor familiar ou de suas organizações;

VI – forma e prazos de pagamento e indicação de sua priorização, observado o disposto do artigo 6°-A deste Decreto.

(Inciso com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 46.761, de 22/5/2015.)

VII – critérios de classificação das propostas, conforme o art. 10;

VIII – dispor sobre a aceitação de produtos orgânicos;

IX – formulário de proposta de venda.

Art. 8º O edital da chamada pública será divulgado com antecedência mínima de vinte dias, por meio do Diário Oficial dos Poderes do Estado.

Parágrafo único. O edital poderá ser divulgado, ainda, por meio dos escritórios locais e das unidades regionais da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG –, da internet, nos jornais de circulação local, regional ou estadual e demais formas de divulgação estipuladas pelo Colegiado Gestor.

Art. 9º Os documentos de habilitação e os formulários de propostas de venda apresentados serão analisados, em uma única etapa, pela comissão de credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no edital e na legislação vigente.

Art. 10. Para classificação das propostas, deverá ser observada a prioridade para desempate, nos termos do art. 8º da Lei nº 20.608, de 2013, e de resolução a ser expedida pelo Colegiado Gestor.

Parágrafo único. Em caso de empate quanto aos critérios de prioridade, será realizado sorteio.

> Art. 11. O resultado da Chamada Pública deverá ser divulgado no Diário Oficial dos Poderes do Estado.
>
> Art. 12. Os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e, ou, as organizações de agricultores familiares interessados em contratar com a Administração Pública estadual deverão efetuar o seu registro no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, nos termos do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.
>
> Art. 13. As contratações decorrentes da Chamada Pública no âmbito da PAAFamiliar deverão ser registradas no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG –, nos termos do Decreto nº 45.018, de 20 de janeiro de 2009. [...]

Feitas estas considerações, passamos a análise da Minuta de Portaria sob o n. SEI 27570702

a) Consta do preâmbulo da Portaria enviada a exame:

> A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 c/c arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, RESOLVE:

Considerando que a Lei estadual 14.167 de 10.01.2002 se refere ao Pregão, sugerimos a seguinte alteração:

> A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 **c/c art. 6º, § 1º da Lei Estadual 20.608, de 07.01.2013**, RESOLVE:

b) Consta da redação do normativo enviado a exame:

> Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Credenciamento, competentes para receberem, examinarem e julgarem todos os documentos e procedimentos relativos à Chamada Pública para credenciamento de agricultores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares:

Sugerimos alterar a redação do artigo 1º , conforme segue:

> Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão de Credenciamento, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Chamadas Públicas, no âmbito do IEPHA, para credenciamento de agricultores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares, na forma do Decreto Estadual 46712 de 29.02.2015:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não vislumbramos óbices jurídicos à edição do ato normativo proposto, que institui comissão de credenciamento, conforme previsto no art. 2º, VIII do Decreto 46712/2016 que regulamentou a Lei 20608/2013, desde que cumpridas as ressalvas e recomendações apontadas no corpo da presente nota jurídica.

Por oportuno, cumpre realçar, que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar o feito, sem a necessidade do retorno do processo a esta unidade de Assessoramento Jurídico.

ENEIDA CRISCUOLO GABRIEL BUENO SILVA
Advogada Autárquica
Procuradoria do IEPHA/MG
MASP 1.081.940-7 - OAB/MG 54.835

De acordo:

Brenna Corrêa França Gomes
Procuradora do Estado
Procuradora Chefe
OAB/MG 106.521 / MASP 1221228-8

Documento assinado eletronicamente por **Brenna Corrêa França Gomes**, **Procuradora do Estado**, em 06/04/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eneida Criscuolo Gabriel Bueno Silva**, **Advogado(a) Autárquico(a)**, em 06/04/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº

47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27596060** e o código CRC **03002E30**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000836/2021-03 SEI nº 27596060

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

PORTARIA IEPHA/MG Nº xx/2021

Institui a Comissão de Credenciamento para Dispensa de Licitação por procedimento de Chamada Pública no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 **c/c art. 6º, § 1º da Lei Estadual 20.608, de 07.01.2013**, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão de Credenciamento, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Chamadas Públicas, no âmbito do IEPHA, para credenciamento de agricultores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares, **na forma do Decreto Estadual 46712 de 29.02.2015**:

Renata Lúcia Ourivio, MASP: 353.309-8 – Presidente;

Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP: 355.494-6;

Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;

Edwilson Martins, MASP: 613.757-4

Eliane de Araújo Lima, MASP: 1.233.091-6.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 13, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 3º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Michele Abreu Arroyo
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Conceição Nicolai**, **Gerente**, em 06/04/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27696848** e o código CRC **ACE2F5C9**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000836/2021-03 SEI nº 27696848

RES: Encaminha minuta das portarias - GLCC

Renata Lúcia Ourivio
Enviado: terça-feira, 6 de abril de 2021 14:38
Para: Maria Cristina Conceição Nicolai
Anexos: image003.png (22 KB)

Prezada Cristina,

Boa tarde!

Estou de acordo com as alterações realizadas pela PJR na portaria da comissão de credenciamento.

Atenciosamente,
Renata Ourivio
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG
Telefone: (31) 3235-2822
Fax: (31) 3235-2847

De: Maria Cristina Conceição Nicolai
Enviado: terça-feira, 6 de abril de 2021 13:55
Para: Renata Lúcia Ourivio
Cc: Luiz Guilherme Melo Brandão
Assunto: ENC: Encaminha minuta das portarias - GLCC

Renata,

Por favor, veja abaixo, as alterações (em amarelo) feitas pela Procuradoria Jurídica na portaria de comissão de credenciamento e me retorne este e-mail com o seu "de acordo" para que seja anexado ao processo SEI da respectiva portaria.

PORTARIA IEPHA/MG Nº xx/2021

Institui a Comissão de Credenciamento para Dispensa de Licitação por procedimento de Chamada Pública no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 c/c art. 6º, § 1º da Lei Estadual 20.608, de 07.01.2013, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão de Credenciamento, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Chamadas Públicas, no âmbito do IEPHA, para credenciamento de agricultores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares, na forma do Decreto Estadual 46.712 de 29.02.2015:

Renata Lúcia Ourivio, MASP: 353.309-8 – Presidente;

Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP: 355.494-6;

Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;

Edwilson Martins, MASP: 613.757-4

Eliane de Araújo Lima, MASP: 1.233.091-6.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 13, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 3º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

E-mail GLCC (27715097) SEI 2200.01.0000836/2021-03 / pg. 16

Michele Abreu Arroyo

Presidente

Atenciosamente,

Cristina Nicolai
Gerente de Recursos Humanos
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
cristina.nicolai@iepha.mg.gov.br | 31 3235 2842 | 31 98810-5532
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG
Praça da Liberdade, nº 470 - 4º andar - Prédio Verde | Funcionários I
Cep. 30.140-010 | Belo Horizonte I MG I Brasil
www.iepha.mg.gov.br<http://www.iepha.mg.gov.br/> | 31 3235 2800

De: Renata Lúcia Ourivio
Enviado: quarta-feira, 31 de março de 2021 14:12
Para: Luiz Guilherme Melo Brandão; Maria Cristina Conceição Nicolai
Assunto: Encaminha minuta das portarias - GLCC

Prezados,

Boa tarde!

Envio em anexo as minutas das 3 portarias - pregoeiro, comissão de licitação e de credenciamento – para análise do jurídico e publicação.

Atenciosamente,

Renata Ourivio
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios | Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
renata.ourivio@iepha.mg.gov.br | 31 3235 2822
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG
Rua dos Aimorés, 1697 | Funcionários I 30.140.071 | Belo Horizonte I MG I Brasil
www.iepha.mg.gov.br<http://www.iepha.mg.gov.br/> | 31 3235 2800

[Ass Conj Horiz IEPHA + SEC + GOV Minas 28 06 2019 Fundo Claro CORETO Cores]

E-mail GLCC (27715097) SEI 2200.01.0000836/2021-03 / pg. 17

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gerência de Recursos Humanos

Memorando.IEPHA/GRH.nº 27/2021

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

Para: IEPHA PJR

Assunto: PORTARIA DE COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2200.01.0000836/2021-03].

Senhora Procuradora,

Em atendimento à nota jurídica 16/2021, encaminhamos a minuta de portaria - doc. 27696848 com a redação alterada segundo a referida nota.

Esclarecemos que a área técnica competente está de acordo com tais alterações, conforme consta no doc. 27715097.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

Cristina Nicolai

Gerente de Recursos Humanos

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Conceição Nicolai**, **Gerente**, em 06/04/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27715299** e o código CRC **263374A4**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

PORTARIA IEPHA/MG Nº xx/2021

Institui a Comissão de Credenciamento para Dispensa de Licitação por procedimento de Chamada Pública no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 **c/c art. 6º, § 1º da Lei Estadual 20.608, de 07.01.2013**, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão de Credenciamento, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Chamadas Públicas, no âmbito do IEPHA, para credenciamento de agricultores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares, **na forma do Decreto Estadual 46712 de 29.02.2015**:

I - Renata Lúcia Ourivio, MASP: 353.309-8 – Presidente;

II - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP: 355.494-6;

III - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;

IV - Edwilson Martins, MASP: 613.757-4

V - Eliane de Araújo Lima, MASP: 1.233.091-6.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 13, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 3º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Michele Abreu Arroyo
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio**, **Servidor (a) Público (a)**, em 08/04/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27820180** e o código CRC **4022EF8C**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000836/2021-03 SEI nº 27820180

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Procuradoria

Processo nº 2200.01.0000836/2021-03

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.

Procedência: Despacho nº 5/2021/2021/IEPHA/PJR

Destinatário(s): IEPHA/GRH

Assunto: Portaria numerada

DESPACHO

De ordem da Procuradora-Chefe, segue a Portaria 8/2021 para as providências necessárias.

Atenciosamente,

Renata Gonçalves de Oliveira
Assessora Jurídica PJR – IEPHA/MG
MASP 1242619-3

Documento assinado eletronicamente por **Renata Goncalves de Oliveira**, **Assessor(a) Jurídico(a)**, em 08/04/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27824324** e o código CRC **F6C7B69C**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

PORTARIA IEPHA/MG Nº 8/2021 de 08 de abril de 2021

Institui a Comissão de Credenciamento para Dispensa de Licitação por procedimento de Chamada Pública no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 c/c art. 6º, § 1º da Lei Estadual 20.608, de 07.01.2013, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão de Credenciamento, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Chamadas Públicas, no âmbito do IEPHA, para credenciamento de agricultores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares, na forma do Decreto Estadual 46712 de 29.02.2015:

I - Renata Lúcia Ourivio, MASP: 353.309-8 – Presidente;

II - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP: 355.494-6;

III - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;

IV - Edwilson Martins, MASP: 613.757-4

V - Eliane de Araújo Lima, MASP: 1.233.091-6.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 13, publicada em 11 de março de 2020.

Art. 3º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Michele Abreu Arroyo

Presidente IEPHA/MG

Documento assinado eletronicamente por **Michele Abreu Arroyo**, **Presidente(a)**, em 08/04/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27829008** e o código CRC **C58F936E**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000836/2021-03 SEI nº 27829008

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 43, 09 DE ABRIL DE 20
Designa servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Termos de Fomento celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 61 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º -Em atendimento ao disposto no art. 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor Igor Arci Gomes, matrícula 1493550-6, para gerir os Termos de Fomento referenciados nesta Resolução, conforme anexo I.
Parágrafo único - O gestor deverá:
acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado.
Art. 2º- A presente Resolução revoga expressamente todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.
Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

ANEXO I

1271001513/2019
1271000627/2019
1271000606/2019
1271000624/2019
1271000647/2019
1271000645/2019

09 1467076 - 1

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SECULT Nº21, 15 de junho de 2020:
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003 e da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16/03/2020 aos servidores: Masp 358063-6, JEOVANE BEBIANO DE OLIVEIRA, por 01 mês, a partir de 01/03/2021; por 01 mês, a partir 05/04/2021, referentes ao 6º quinquênio de exercício,; Masp 346494-8, ANGELO LUIZ REZENDE, por 01 mês, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 02/05/2021.

RETIFICAÇÃO:
Na publicação de 09/04/2021 referente ao gozo de férias prêmio do masp 270993-9, onde se lê: a partir de 17/03/2021, leia-se: A partir de 16/03/2021 .
Atos da Diretora de Recursos Humanos
SIMONE LINS JANSEN

09 1467299 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abeu Arroyo

PORTARIA IEPHA/MG Nº 08/2021
A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020c/c art. 6º, § 1º da Lei Estadual 20.608, de 07.01.2013 RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados,para comporComissão de Credenciamento, com a função dereceber, examinare julgartodos os documentos e procedimentos relativos às Chamadas Públicas, no âmbito do IEPHA,para credenciamento de agricultores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares,na forma do Decreto Estadual 46712 de 29.02.2015:
I - Renata Lúcia Ourivio, MASP: 353.309-8 – Presidente;
II - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP: 355.494-6;
III - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;
IV - Edwilson Martins, MASP: 613.757-
V - Eliane de Araújo Lima, MASP: 1.233.091-6
Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 13, publicada em 11 de março de 2020.
Art. 3º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.
Michele Abreu Arroyo
Presidente IEPHA/MG

PORTARIA IEPHA/MG Nº 09/2021
A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, c/c arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002,RESOLVE:
Art, 1º Designar como pregoeiros do IEPHA/MG os servidores:
I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6
II - Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8
III - Edwilson Martins, MASP 613.757-4
IV - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0.
§ 1º A equipe de apoio aos pregoeiros será composta pelos servidores:
I – Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6
II – Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8
III – Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;
IV – Edwilson Martins, MASP 613.757-4
Art. 2º Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 14, publicada em 11 de março de 2020.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Michele Abreu Arroyo
Presidente

PORTARIA IEPHA/MG Nº 10/2021
A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 c/c art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,RESOLVE:
Art. 1 A Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG será composta pelos servidores:
I - Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8
II - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6
III - Edwilson Martins, MASP 613.757-4
§ 1º A Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG terá como suplente os servidores:
I - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;
II – Eliane de Araújo Lima, MASP 1.233.091-6;
III - Paulo Roberto Amaral Prates, MASP 1.180.488-7
§ 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão presididos pela servidora Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8, e em sua impossibilidade pela servidora Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6, e em caso de impossibilidade desta, pelo servidor Edwilson Martins, MASP 613.757-4
Art. 2º Os responsáveis técnicos pelos termos de referência/projetos básicos deverão participar da equipe de apoio à Comissão Permanente de Licitação quando da realização do certame licitatório. Em caso de impedimento, deverá ser indicado um substituto da mesma diretoria.
Art. 3º Fica delegada competência para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação para aplicação da prerrogativa estabelecida no§ 3º do artigo 48 da lei nº 8.666.
Art. 4º Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 15, publicada em 11 de março de 2020.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Michele Abreu Arroyo
Presidente

09 1466774 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE N° 14, DE 06 DE ABRIL DE 2021
Autoriza a ECOM COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.
O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1°, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;
Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerias, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009, que "dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás de que trata o artigo 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural", criando o consumidor livre, o autoimportador e o autoprodutor e regulamentada pelo Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;
Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;
Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;
Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoimportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e
Considerando a Resolução SEDE nº 8, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Receita Requerida, a Margem Média e o Índice de Reposicionamento Tarifário Ordinário da concessionária GASMIG para o Primeiro Ciclo Tarifário compreendido entre 2018 a 2022.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica a ECOM COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.102.679/0001-46, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013.
Parágrafo Único – Para exercer a atividade de comercialização, a empresa deverá atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substitui-la.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.
FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

09 1466783 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

PORTARIA IPEM-MG Nº 38, DE 09 DE ABRIL DE 2021.
A diretora-geral do Ipem-MG, no uso de suas atribuições legais, com base nas diretrizes dispostas nos arts. 2º, 4º e 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02/2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 04/2020 e na Resolução Conjunta SEDE, FAPEMIG, IPEM, INDI, IDENE, ARMBH e ARMVA Nº 01, de 16 de março de 2020 e da Portaria IPEM/MG nº 35/2021,
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar a Portaria IPEM-MG Nº 26 de 15 de março de 2021 de 11 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.
Art. 2º. Prorrogar a Portaria IPEM/MG Nº 35de 31 de março de 2021,determinando o afastamento compulsório por mais 5 (cinco) dias úteis a partir de 12/04/2021 de todos os servidores envolvidos em atividades não essenciais, não compatíveis com teletrabalho, que ainda estejam em exercício, em municípios cuja macrorregião esteja enquadrada na onda roxa pelo Programa Minas Consciente.
Parágrafo único.O afastamento será processado mediante a utilização, nesta ordem, de folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares e ausências a serem compensadas, nos termos do art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02/2020.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Contagem, 09 de abril de 2021.
Melissa Barcellos Martinelle - Diretora Geral.

09 1467073 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.055, E 9 DE ABRIL DE 2021
Altera a Portaria SUTRI nº 905, de 27 de dezembro de 2019, que relaciona estabelecimentos enquadrados na categoria de distribuidor exclusivo de medicamentos de uso humano, para efeitos de definição da base de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária.
O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 4 da alínea "c" do inciso II do art. 59 c/c art. 59-F da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º - Os subitens abaixo indicados do Anexo Único da Portaria SUTRI nº 905, de 27 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
"

5 – (...)					
5.23	ESOP	20MG 4BLTX7COM REV	7895296128124	1267502430035	01/01/2020 a 01/12/2026
5.24	ESOP	40MG 4BLTX7 COM VER	7895296128162	1267502430078	01/01/2020 a 01/12/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...
5.29	FUCSIA FEM	3 MG + 0,03 MG CT C/ 1BL X 21CPR - NQ	7895296353014	1267502210027	01/01/2020 a 01/10/2026
5.30	FUCSIA MINUS	3MG + 0,02MG 1BLT C/ 24 CP.REV	7895296370011	1267502060017	01/01/2020 a 01/10/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.33	INDAFIX	1,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60 LIB. CONTROL.	7895296228039	1356906480051	01/01/20 a 01/10/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(
5.39	LUMIDERM	40MG/G CREME X30G	7895296281034	1356906900042	01/01/2020 a 01/11/2026
5.40	LUMIDERM	40MG/G GEL CT BG ALX30G	7895296281010	1356906900085	01/01/2020 a 01/11/2026
5.41	MOTIRIDONA	10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30	7895296259019	1058308240038	01/01/2020 a 01/10/2026
5.42	MOTIRIDONA	10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60	7895296259026	1058308240054	01/01/2020 a 01/10/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(.
5.45	NORADOP	CT C/ 3 BLX 10CPR LIB.L	7895296099042	1267503180040	01/01/2020 a 01/05/2028
5.46	NORADOP	CT C/ 6 BLX 10CPR LIB.L	7895296099059	1267503180059	01/01/2020 a 01/05/2028
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.48	ORTOSAMIN	1,5 G PO P/ SOL OR CT 30 ENV AL PLAS X 3,95G	7895296095068	1267501350062	01/01/2020 a 01/09/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.51	REDUCOFEN	200 MC CT/ COM 2 BL X 15 CAPS	7895296125024	1267501370020	01/01/2020 a 01/09/2026
5.52	ROSUSTATIN	10MG 30 COMPRIMIDOS	7895296096157	1267502200031	01/01/2020 a 01/10/2026
5.53	ROSUSTATIN	20MG 30 COMPRIMIDOS	7895296096195	1267502200099	01/01/2020 a 01/10/2026
5.54	ROSUSTATIN	5MG 4 BLX15 COM REV-NQ	7895296096249	1267502200153	01/01/2020 a 01/10/2026
5.55	SOMAFLEX AP	100 MG COM REV DESINT LENTA CT BL AL PLAS INC X 10	7895296275019	1356906930014	01/01/2020 a 01/12/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.57	TORVILIP	10MG COM REV CT BL AL AL X 30	7895296272025	1267502450028	01/01/2020 a 01/12/2026
5.58	TORVILIP	20MG COM REV CT BL AL AL X 30	7895296272032	1267502450087	01/01/2020 a 01/12/2026
5.59	TORVILIP	40MG COM REV CT BL AL AL X 30	7895296272049	1267502450141	01/01/2020 a 01/12/2026
5.60	VASIFIL	50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2	7895296191029	1267502400063	01/01/2020 a 01/12/2026
5.61	VASIFIL	50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4	7895296191050	1267502400071	01/01/2020 a 01/12/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(.
5.99	ACEBROFILINA 25MG/5ML XPE C/120ML-NQ	25 MG/5ML 120 ML XPE FR VD AMB CP MED	7895296271042	1267500710030	30/10/2020 a 01/09/2026
5.100	ACEBROFILINA 50MG/5ML XPE C/120ML-NQ	50 MG/5ML 120 ML XPE FR VD AMB CP MED	7895296271035	1267500710049	30/10/2020 a 01/09/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.109	ALENDRONATO DE SODIO 70MG BLTX12COM-NQ	70MG BLTX12COM-NQ	7895296420013	1267502250045	30/10/2020 a 01/10/2026
5.110	ALENDRONATO DE SODIO 70MG C/4COM-NQ	70MG C/4COM-NQ	7895296420020	1267502250029	30/10/2020 a 01/10/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.112	AMOXICILINA 500MG 1BLT C/21 CAP-NQ	500 MG 21 CAPGEL DURA BL AL PLAS INC	7895296218061	1267502050038	30/10/2020 a 01/10/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.1	AMOXICILINA 500MG 1BLTX15 CAP-NQ	500 MG CT C/ 1 BL X 15 CAPS - NQ	7895296084017	1267502050021	30/10/2020 a 01/10/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(.
5.132	ATENOLOL 25MG 2BLT C/15 COMP -NQ	25 MG 30 COM BL AL PLAS INC	7895296299022	1267502020120	30/10/2020 a 01/09/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(.
5.141	BESILATO DE ANLODIPINO10MG 3BLTC/10COMNQ	10MG 3BLTC/10 COM-NQ	7895296415026	1267502120044	30/10/2020 a 01/10/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.144	BESILATO DE ANLODIPINO5MG 3BLT C10COM-NQ	5MG 3BLT C10 COM-NQ	7895296415019	1267502120028	30/10/2020 a 01/10/2026
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.155	CARVEDILOL 12,5MG 2BLTx15 COM - NQ	12,5MG 2BLTx15 COM - NQ	7895296092180	1267502420129	30/10/2020 a 01/12/2026
5.156	CARVEDILOL 12,5MG 4BLTx15COM - NQ	12,5MG 4BLTx15COM - NQ	7895296092197	1267502420137	30/10/2020 a 01/12/2026
5.157	CARVEDILOL 12,5MG BLT C/ 15 COM - NQ	12,5MG BLT C/ 15 COM - NQ	7895296092166	1267502420110	30/10/2020 a 01/12/2026

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202104100301150146.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Memorando.IEPHA/GLCC.nº 32/2022

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

Para: Cristina - GRH

Luiz Guilherme - DPGF

Assunto: Encaminha portaria Credenciamento GLCC/DPGF

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2200.01.0000836/2021-03].

Prezada Gerente,

Encaminho minuta da portaria de Credenciamento GLCC/DPGF, a ser enviada à Procuradoria Jurídica, para análise e aprovação, e que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado após aprovação e assinatura do presidente.

Atenciosamente,

Renata Lúcia Ourivio

Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/02/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42557022** e o código CRC **48069E65**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

PORTARIA IEPHA/MG Nº xx/2022

Institui a Comissão de Credenciamento para Dispensa de Licitação por procedimento de Chamada Pública no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 **c/c art. 6º, § 1º da Lei Estadual 20.608, de 07.01.2013**, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão de Credenciamento, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Chamadas Públicas, no âmbito do IEPHA, para credenciamento de agricultores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares, **na forma do Decreto Estadual 46712 de 29.02.2015**:

I - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0 – Presidente;

II - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP: 355.494-6;

III - Renata Lúcia Ourivio, MASP: 353.309-8;

IV - Edwilson Martins, MASP: 613.757-4

V - Eliane de Araújo Lima, MASP: 1.233.091-6.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 08, publicada em 10 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Felipe Cardoso Vale Pires
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/02/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42557666** e o código CRC **1C376708**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000836/2021-03 SEI nº 42557666

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Procuradoria

Processo nº 2200.01.0000836/2021-03

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2022.

Procedência: Despacho nº 1/2002/2022/IEPHA/PJR

Destinatário(s): IEPHA/GRH

Assunto: Devolve expediente

DESPACHO

Por ordem da Procuradora-Chefe, devolvo o expediente tendo em vista a ausência de encaminhamento a esta PJR.

Atenciosamente,

Renata Gonçalves de Oliveira
Assessora Jurídica PJR – IEPHA/MG
MASP 1242619-3

Documento assinado eletronicamente por **Renata Goncalves de Oliveira**, **Assessor(a) Jurídico(a)**, em 22/02/2022, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42632370** e o código CRC **D80EA865**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gerência de Recursos Humanos

Memorando.IEPHA/GRH.nº 18/2022

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2022.

Para: Procuradoria

Assunto: ENCAMINHA PORTARIA

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2200.01.0000836/2021-03].

Senhora Procuradora,

Encaminhamos minuta de portaria para análise e aprovação dessa Procuradoria e posterior assinatura da Presidência e publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

Cristina Nicolai

Gerente de Recursos Humanos

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Conceição Nicolai**, **Gerente**, em 22/02/2022, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42634803** e o código CRC **E7AE1921**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2200.01.0000836/2021-03

Procedência: IEPHA/GRH

Interessado: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS/DPGF

Número: 22/2022

Data: 22/02/2022

Classificação Temática: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ATO NORMATIVO.

Precedentes:

Ementa: ANÁLISE DA MINUTA DE PORTARIA QUE INSTITUI A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG. APROVAÇÃO.

Referências normativas: Decreto nº. 47.921/2020, Lei Estadual 20.608/2013, Decreto Estadual 46712/2015

NOTA JURÍDICA

1- RELATÓRIO

1 – Trata-se de expediente encaminhado pela IEPHA/GRH através do Memorando 18/2022 (42634803), solicitando análise e manifestação acerca de minuta de Portaria que Institui a Comissão de Credenciamento para Dispensa de Licitação por procedimento de Chamada Pública no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG (42557666).

2 – Em primeiro plano, cumpre salientar que a presente Nota Jurídica tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sendo os principais:

- Memorando 32 (42557022);
- Portaria xx/2022 (42557666);
- Memorando 18 (42634803).

3 - É o sucinto relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Do alcance da análise

4 – Preliminarmente, deve-se salientar que conforme a Resolução AGE/MG nº 93/2021, compete a esta Procuradoria analisar o presente expediente sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. A **análise sob o aspecto formal, aspectos técnicos, contábeis, orçamentários, e outros, deve ser realizada pelas áreas técnicas competentes.**

5 – Ressalta-se, ademais, que esta Nota Jurídica se pauta em manifestações e documentos que se presumem legítimos, ao passo que exarados por agentes públicos.

6 – Destaca-se, ainda, que o documento sobre o qual recairá a presente análise jurídica é a minuta de portaria (42557666).

2.2 – Da competência para a edição do ato normativo

7 – A minuta em análise encontra-se revestida sob a forma de Portaria, molde adequado aos atos administrativos – gerais ou individuais – emanados de autoridades outras que não o Chefe do Executivo[1].

8 – Em âmbito estadual, o Decreto 47065/2016 foi revogado pelo Decreto 48.333/2021, não se tendo notícias do Manual de Redação, previsto no art. 4º, § 2º, a ser editado pela Consultoria Técnico-Legislativa – CTL. Assim, entende-se que as portarias correspondem àqueles atos normativos editados pelos dirigentes máximos das Secretarias de Estado e das entidades que integram a Administração Pública direta e indireta, tendo como finalidade expedir orientações sobre a execução de atos concretos, impor determinadas condutas funcionais e instaurar procedimentos investigatórios e disciplinares, devendo ser sempre vinculadas à lei. Portanto, adequada a escolha do ato normativo para o objeto pretendido.

9 – A competência da Presidente do IEPHA para editar a presente portaria decorre do art. 8º, I, do Decreto nº. 47.921/2020[2], que contém o Estatuto do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, o qual prevê como sua atribuição o exercício da Direção Superior do Instituto, bem como a prática dos atos de gestão necessários à consecução das competências da entidade.

10 – Tem-se, portanto, que o signatário da minuta em comento, na condição de dirigente máximo desta entidade, é a autoridade administrativa juridicamente

adequada ao objetivo do ato que se pretende editar, inexistindo empecilho à sua aprovação nos termos até aqui expostos.

2.3 – Análise jurídica do conteúdo dos dispositivos da minuta

11 – No que diz respeito especificamente ao conteúdo do ato normativo proposto observa-se que seu objeto consiste em instituir Comissão de Credenciamento para Dispensa de Licitação por procedimento de Chamada Pública no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG

12 – A respeito do objeto do ato normativo sob exame, a Lei Estadual 20.608, de 07.01.2013, assim dispõe:

> *Art. 1° – Fica instituída a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar –, voltada aos agricultores familiares e às organizações de agricultores familiares.*
>
> *(Vide Lei nº 20.850, de 9/8/2013.)*
>
> *Art. 2° – Para os fins desta Lei, consideram-se agricultores familiares:*
>
> *I – o residente no meio rural que atenda aos requisitos previstos no art. 3° da Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006;*
>
> *II – o residente em área urbana e periurbana que atenda aos critérios a que se refere o art. 9°-A da Lei n° 15.973, de 12 de janeiro de 2006.*
>
> *§ 1° – Para os fins desta Lei, são também considerados agricultores familiares os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades tradicionais a que se refere o § 2° do art. 3° da Lei Federal n° 11.326, de 2006.*
>
> *§ 2° – Para os efeitos desta Lei, a condição de agricultor familiar deverá ser comprovada mediante uma das seguintes opções:*
>
> *I – documento de aptidão a políticas públicas federais direcionadas à agricultura familiar;*
>
> *II – declaração expedida pelo órgão estadual competente ou entidade por ele credenciada;*
>
> *III – outros documentos definidos pelo colegiado a que se refere o art. 4° desta Lei.*
>
> *[...]*
>
> *Art. 6º – Dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados e de sementes, o Estado aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de organizações de agricultores familiares, para fins de:*
>
> *(Caput com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 22.911, de 12/1/2018.)*

I – ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II – abastecimento da rede socioassistencial;

III – abastecimento de estabelecimentos de alimentação e nutrição;

IV – abastecimento da rede pública de educação básica e superior, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessional de ensino, que recebam recursos públicos;

V – abastecimento das demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional.

VI – atendimento de demandas de consumo de alimentos por parte dos órgãos e entidades da administração pública estadual;

(Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 22.911, de 12/1/2018.)

VII – aquisição e distribuição de sementes de cultivar local, tradicional ou crioula, entre os agricultores familiares

(Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 22.911, de 12/1/2018.)

§ 1º – A aquisição direta de alimentos e de sementes será realizada com dispensa do procedimento licitatório, por meio de chamada pública, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

(Caput com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 22.911, de 12/1/2018.)

I – os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional;

II – os alimentos e as sementes adquiridos sejam de produção do agricultor familiar.

(Inciso com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 22.911, de 12/1/2018.)

§ 2° – A observância do percentual disposto no caput poderá ser dispensada quando for constatada uma das seguintes circunstâncias:

I – não atendimento das chamadas públicas pelos agricultores familiares ou suas organizações;

II – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo agricultor familiar ou sua organização;

III – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos agricultores familiares ou suas organizações;

IV – incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos agricultores familiares;

V – ausência de condições higiênico-sanitárias adequadas por parte dos agricultores familiares.

§ 3° – O preço de produtos agroecológicos ou orgânicos poderá ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, nos termos do parágrafo único

do art. 17 da Lei Federal n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, observadas as condições definidas pelo colegiado gestor do PAAFamiliar.

(Vide inciso V do art. 7º da Lei nº 21.146, de 14/1/2014.) ***GN***

13 – Por sua vez, o Decreto 46712, de 29.02.2015, que regulamentou a Lei nº 20.608/2013, estabelece as seguintes disposições quanto à conceituação da Chamada Pública e da Comissão de Credenciamento:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – agricultor familiar e empreendedor familiar rural: a pessoa, física ou jurídica, que atenda aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

(Vide art. 28 do Decreto nº 47.524, de 6/11/2018, em vigor a partir de 3/12/2018.)

II – organização de agricultores familiares: cooperativa de agricultores familiares ou sociedade empresária da agricultura familiar;

(Vide art. 28 do Decreto nº 47.524, de 6/11/2018, em vigor a partir de 3/12/2018.)

III – unidade familiar de produção rural: conjunto composto pela família e eventuais agregados, bem como por indivíduos agregados que exploram uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e, ou, à demanda da sociedade no que tange a alimentos e outros bens e serviços de natureza assemelhada, devendo, ainda, morar na mesma residência, explorar o mesmo estabelecimento, sob gestão estritamente da família, e depender da renda gerada pela Unidade Familiar de Produção Rural, seja no estabelecimento ou fora dele;

(Vide art. 28 do Decreto nº 47.524, de 6/11/2018, em vigor a partir de 3/12/2018.)

IV – produtos orgânicos: aqueles oriundos de sistema de produção definido nos termos do art. 1° da Lei Federal n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

V – produtos manufaturados: aqueles fabricados a partir de alimentos in natura, que passaram por processos de manipulação, beneficiamento, transformação ou industrialização;

VI – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP –: documento de aptidão às políticas públicas federais direcionadas à agricultura familiar, que identifica o beneficiário da referida Política;

VII – Chamada Pública: procedimento de dispensa de licitação para credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios, in natura ou manufaturados, que consiste na publicação de edital para credenciamento em que os interessados que apresentarem documentação regular serão classificados conforme os critérios elencados neste Decreto;

VIII – comissão de credenciamento: grupo de agentes públicos designados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar todos os

documentos e procedimentos relativos à Chamada Pública;

IX – formulário de proposta de venda: documento anexo ao edital de Chamada Pública, a ser preenchido pelo agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou pela organização de agricultores familiares, com as informações de identificação, a relação de produtos a serem fornecidos e suas respectivas quantidades, bem como o cronograma de entrega.

Da Chamada Pública

Art. 7º O edital de Chamada Pública deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – data e local da sessão de Chamada Pública;

II – descrição dos produtos a serem adquiridos e respectiva quantidade por unidade de aquisição de forma clara, precisa e sucinta;

III – preço, por unidade de aquisição, a ser pago;

IV – local, prazo de entrega e período de fornecimento;

V – critérios de admissão do agricultor familiar ou de suas organizações;

VI – forma e prazos de pagamento e indicação de sua priorização, observado o disposto do artigo 6°-A deste Decreto.

(Inciso com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 46.761, de 22/5/2015.)

VII – critérios de classificação das propostas, conforme o art. 10;

VIII – dispor sobre a aceitação de produtos orgânicos;

IX – formulário de proposta de venda.

Art. 8º O edital da chamada pública será divulgado com antecedência mínima de vinte dias, por meio do Diário Oficial dos Poderes do Estado.

Parágrafo único. O edital poderá ser divulgado, ainda, por meio dos escritórios locais e das unidades regionais da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG –, da internet, nos jornais de circulação local, regional ou estadual e demais formas de divulgação estipuladas pelo Colegiado Gestor.

Art. 9º Os documentos de habilitação e os formulários de propostas de venda apresentados serão analisados, em uma única etapa, pela comissão de credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no edital e na legislação vigente.

Art. 10. Para classificação das propostas, deverá ser observada a prioridade para desempate, nos termos do art. 8º da Lei nº 20.608, de 2013, e de resolução a ser expedida pelo Colegiado Gestor.

Parágrafo único. Em caso de empate quanto aos critérios de prioridade, será realizado sorteio.

Art. 11. O resultado da Chamada Pública deverá ser divulgado no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

Art. 12. Os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e, ou, as organizações de agricultores familiares interessados em contratar com a Administração Pública estadual deverão efetuar o seu registro no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, nos termos do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

Art. 13. As contratações decorrentes da Chamada Pública no âmbito da PAAFamiliar deverão ser registradas no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG –, nos termos do Decreto nº 45.018, de 20 de janeiro de 2009. [...]

14 – Feitas estas considerações, passamos a análise da Minuta de Portaria (42557666):

1. Ementa apresentada corretamente;
2. Preâmbulo apresentado corretamente;
3. O art. 1º designa os servidores e indica suas funções;
4. O art. 2º revoga a Portaria IEPHA/MG 8/2021;
5. O art. 3ª indica a vigência da portaria.

2.4- Da segregação de Funções

15 – Em relação aos servidores indicados para compor a Comissão Permanente de Licitação, a área técnica competente deve certificar nos autos a observância da do princípio da segregação de funções determinada no art. 22, do Decreto Estadual nº 37.924, bem como o conhecimento específico dos servidores. Ou seja: a segregação de funções consiste na necessidade da repartição de funções entre os agentes públicos cuidando para que esses indivíduos não exerçam atividades incompatíveis, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos, **questão que fica ressalvada**.

A segregação de funções é princípio básico de controle interno essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria. ACÓRDÃO Nº 413/2013 – TCU – Plenário.

3- CONCLUSÃO

15 – Por todo o exposto, não vislumbramos óbices jurídicos à edição do ato

normativo proposto, que institui comissão de credenciamento, conforme previsto no art. 2º, VIII do Decreto 46712/2016 que regulamentou a Lei 20608/2013.

16 – Por oportuno, cumpre realçar, que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar o feito, sem a necessidade do retorno do processo a esta unidade de Assessoramento Jurídico.

É como opino. À consideração superior.

Renata Gonçalves de Oliveira
Assessora Jurídica PJR – IEPHA/MG
MASP 1242619-3

De acordo.

Brenna Corrêa França Gomes
Procuradora do Estado
Procuradora Chefe IEPHA/MG
OAB/MG 106.521 / MASP 1221228-8

---

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 216.

[2] Art. 8º – Compete ao Presidente:

I – exercer a Direção Superior do Iepha-MG, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;

Aprovado em:

Documento assinado eletronicamente por **Brenna Corrêa França Gomes**, **Procuradora do Estado**, em 23/02/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Goncalves de Oliveira**, **Assessor(a) Jurídico(a)**, em 23/02/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42661038** e o código CRC **5A01B6A2**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000836/2021-03 SEI nº 42661038

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

PORTARIA IEPHA/MG Nº 7/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui a Comissão de Credenciamento para Dispensa de Licitação por procedimento de Chamada Pública no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 **c/c art. 6º, § 1º da Lei Estadual 20.608, de 07.01.2013**, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão de Credenciamento, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Chamadas Públicas, no âmbito do IEPHA, para credenciamento de agricultores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares, **na forma do Decreto Estadual 46712 de 29.02.2015**:

I - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0 – Presidente;
II - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP: 355.494-6;
III - Renata Lúcia Ourivio, MASP: 353.309-8;
IV - Edwilson Martins, MASP: 613.757-4
V - Eliane de Araújo Lima, MASP: 1.233.091-6.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 08, publicada em 10 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

Felipe Cardoso Vale Pires

Presidente IEPHA/MG

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cardoso Vale Pires**, **Presidente(a)**, em 23/02/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42714356** e o código CRC **A2A8C3BF**.

Referência: Processo nº 2200.01.0000836/2021-03 SEI nº 42714356

Portaria Comissões de Licitação/Pregoeiros e outros

Luiz Guilherme Melo Brandão
Enviado: quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 13:31
Para: Maria Cristina Conceição Nicolai

Prezada Gerente,

Em atendimento à ressalva apresentada pela PJR em relação às minutas encaminhadas, informo que esta assegurada a segregação de funções determinada no art. 22, do Decreto Estadual nº 37.924, bem como o conhecimento específico dos servidores indicados

Luiz Guilherme Melo Brandao
Diretor.

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG
Praça da Liberdade, 470 I Funcionários I 30140-010 | Belo Horizonte I MG I Brasil
www.iepha.mg.gov.br | 31 3235 2800

- Masp. 386.175-4, lavia Rodrigues Lopes, perícia indeferida em 17/2/22, por não comparecimento a convocação para avaliação pericial presencial.
- Masp. 546.908-5, irlei Francisco de Mendonca, licença indeferida em 16/2/22, por férias no período.
- Masp. 668.157-1, lexandre Flud Glaeser, licença indeferida em 16/2/22, por não constatação de incapacidade laborativa.
- Masp. 1.113.321- Rafael Atma Mendes, licença indeferida em 16/2/22, por documentação insuficiente.
- Masp. 1.113.480-6 Robert de Oliveira Santos, licença indeferida em 15/2/22, por prescrição de prazo.
- Masp. 1.244.377- duardo Perpetuo Saraiva, licença indeferida em 21/2/22, por documentação insuficiente.
- Masp. 1.255.826-8 Paulo Henrique Andrade Santos, licença indeferida em 15/2/22, por prescrição de prazo.
- Masp. 1.257.391- Valdo Eloi das Dores, licença indeferida em 14/2/22, por prescrição de prazo.
- Masp. 1.291.147- Jaqueline Gonçalves Vieira, licença indeferida em 14/2/22, por atestado ilegível.
- Masp. 1.347.366-5, Gustavo Borges Coelho, licença indeferida em 17/2/22, por documentação insuficiente.
- Masp. 1.414.340-8, Fabiana de Souza, licença indeferida em 15/2/22, por não constatação de incapacidade laborativa.
- Masp. 1.418.831-2, André Pereira de Sousa Neto, licença indeferida em 17/2/22, por não constatação de incapacidade laborativa.
- Masp. 1.442.197-8, Flávio Soares Pereira, perícia indeferida em 17/2/22, por prescrição de prazo.
- Masp. 1.458.561-6, Jéssica Gomes Ferreira Alves, licença indeferida em 14/2/22, por prescrição de prazo.
- Masp. 1.460.495-3, Amanda de Azevedo Leal, licença indeferida em 15/2/22, por não constatação de incapacidade laborativa.
- Masp. 1.479.846-6, Conrado José de Lima e Silva, licença indeferida em 14/2/22, por não constatação de incapacidade laborativa.
- Masp. 1.480.213-6, Maurílio Bueno do Prado Júnior, licença indeferida em 15/2/22, por documentação insuficiente.

IV. retificar a(s) Portaria(s), no que se refere aos seguintes servidores:
- Masp. 298.866-5, Sandra Mara de Souza Wazir Ârantes, retificando licença publicada na Portaria 07/2022. Onde se lê 1 dia a partir de 31/1/22, leia-se 15 dias a partir de 31/1/22.
- Masp. 340.486-0, Ronaldo Inácio de Oliveira, retificando licença publicada na Portaria 03/2022. Onde se lê 32 dias a partir de 18/12/21, leia-se 14 dias a partir de 18/12/21.
- Masp. 1.112.794-1, Wesley Moreira Santos, retificando licença publicada na Portaria 05/2022. Onde se lê 13 dias a partir de 19/1/22, leia-se 13 dias a partir de 19/1/22, em prorrogação.
- Masp. 1.112.813-9, Luis Fabiano Gonçalves Pereira, retificando licença publicada na Portaria 06/2022. Onde se lê 5 dias a partir de 25/1/22, leia-se 5 dias a partir de 24/12/21.
- Masp. 1.113.568-8, Raimundo Antônio de Jesus Giovani, retificando licença publicada na Portaria 07/2022. Onde se lê 5 dias a partir de 21/2/22, leia-se 7 dias a partir de 19/2/22.
- Masp. 1.189.256-9, Vanessa Cristina de Moura Souto, retificando licença publicada na Portaria 51/2021. Onde se lê 3 dias a partir de 30/11/12, leia-se 3 dias a partir de 30/11/21.
- Masp. 1.318.182-1, Samantha Martins Souza Rezende, retificando licença publicada na Portaria 06/2022. Onde se lê 7 dias retroativos a partir de 24/12/21, leia-se 7 dias a partir de 24/1/22.
- Masp. 1.319.443-6, Simone de Souza Higino, retificando licença publicada na portaria 06/2022. Onde se lê 7 dias a partir 29/1/22, leia-se 10 dias a partir de 29/1/22.

V. tornar sem efeito as publicações que se
referem aos seguintes servidores:
- Masp. 1.189.256-9 Vanessa Cristina de Moura Souto, tornando sem efeito a retificação publicada na Portaria 05/2022.

Após inspeção de saúde realizada pela Diretoria de Perícias Médicas do Hospital da Polícia Civil, foram considerados aptos a reassumir suas funções, os seguintes servidores:
- Masp. 386.044-2, Marcelo Mandel, alta a partir de 21/2/22, sem restrições.
- Masp. 1.233.463-7, José Gill Fonseca, alta a partir de 18/2/22, com restrições.
- Masp. 1.340.824-0 Jamil Habib Folly Hanna, alta de ajustamento funcional a partir de 22/2/22.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.
Oscar Pinheiro Nicolau
Diretor-Geral do Hospital da Polícia Civil

25 1600073 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

76.159 – no uso de suas atribuições, remove, a pedido, os servidores adiante identificados, para prestar serviços na Assessoria de Relações Institucionais, e os mobiliza, na forma do art. 137 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, para atuação, em caráter exclusivo, na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado - FICCO, pelo prazo inicial de um ano, assegurado posterior retorno à lotação de origem, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, mantém com o primeiro servidor os procedimentos de polícia judiciária atualmente sob sua presidência, ou deles decorrentes, exceto os relacionados a crime de trânsito:
- Renato de Alcino Vieira, Delegado de Polícia, nível Especial, Masp 386.265-3;
- Érica Ferreira Porto, Escrivã de Polícia, nível II, Masp 1.233.012-2;
- Giovanni Andrade Garcia, Investigador de Polícia, nível I, Masp 1.125.229-3;
- Thales de Paula Corrêa, Investigador de Polícia, nível I, Masp 1.459.005-3.

76.160 – no uso de suas atribuições e acatando deliberação unânime do Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG, em reunião realizada na data de 23 de fevereiro de 2022, considerando que a servidora encontra-se suspensa do exercício da função pública, face a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0054248-61.2010.8.13. em trâmite na 2ª Vara Cível, Crime e JIJ da Comarca de Diamantina, remove, até ulterior decisão do juízo, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Dolores de Oliveira Santos, Delegada de Polícia, nível Especial, Masp 348.551-3, da Diretoria de Recursos Humanos/ SPGF, para a Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal/ SPGF, onde permanecerá lotada até que retorne a exercer suas funções, quando será novamente removida para outra unidade da Polícia Civil de Minas Gerais.

76.161 – no uso de suas atribuições e acatando deliberação unânime do Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG, em reunião realizada na data de 23 de fevereiro de 2022, considerando que o servidor encontra-se suspenso do exercício da função pública em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo nº 0433.15.001.909-2, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros, remove, até ulterior decisão do juízo, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Bruno Silveira de Faria, Delegado de Polícia Titular, Masp 1.237.392-4, da Diretoria de Recursos Humanos/ SPGF, para a Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal/ SPGF, onde permanecerá lotado até que retorne a exercer suas funções, quando será novamente removido para outra unidade da Polícia Civil de Minas Gerais.

76.162 – no uso de suas atribuições e acatando deliberação unânime do Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG, em reunião realizada na data de 23 de fevereiro de 2022, por motivação e fundamentação exaradas no bojo do Ofício nº 3.987/2021/PCMG/ASSJUR, considerando que o servidor encontra-se afastado judicialmente das funções para tratamento de saúde, remove, até ulterior decisão do juízo, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Victor Hugo de Vasconcelos da Silva, Delegado de Polícia Titular, Masp 1.237.945-9, da Diretoria de Recursos Humanos/ SPGF, para a Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal/ SPGF, onde permanecerá lotado até que retorne a exercer suas funções, quando será novamente removido para outra unidade da Polícia Civil de Minas Gerais.

76.163 – no uso de suas atribuições e acatando deliberação unânime do Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG, em reunião realizada na data de 23 de fevereiro de 2022, considerando que o servidor encontra-se suspenso do exercício da função pública em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Penal nº 0002748-09.2021.8.13. em trâmite na Vara Única da Comarca de Águas Formosas, remove, até ulterior decisão do juízo, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Rodrigo Leoncio Zamiboni Pita, Delegado de Polícia Titular, Masp 1.237.950-9, da Diretoria de Recursos Humanos/ SPGF, para a Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal/ SPGF, onde permanecerá lotado até que retorne a exercer suas funções, quando será novamente removido para outra unidade da Polícia Civil de Minas Gerais.

76.164 – no uso de suas atribuições, considerando que os servidores encontram-se suspensos do exercício da função pública, em cumprimento a decisão do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros, proferida nos autos do processo nº 0433.15.001.909-2, remove, até ulterior decisão do juízo, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, os servidores adiante relacionados, da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Montes Claros/ 1º Depto., para a Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal/ SPGF, onde permanecerão lotados até que retornem a exercer suas funções, quando serão novamente removidos para outra unidade da Polícia Civil de Minas Gerais:

Nomes	Masp	Cargo	Nível
Junio Pereira Ramos	387.376-7	Escrivão de Polícia	III
Eli Carlos de Jesus Lima	667.678-7	Escrivão de Polícia	II
Fernando Lopes das Neves	387.555-6	Investigador de Polícia	III
Anderson William de Lima Faria	387.518-4	Investigador de Polícia	I

76.165 – o uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924 de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira,
Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

Masp	Nome	Cargo	UE
1.188.613-2	Thales Gontijo de Queiroz Cançado Júnior	Delegado de Polícia	1510062

76.166 – o uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, Dispensa o servidor a seguir nominado da função de Ordenador de Despesas da respectiva Unidade Executora:

Masp	Nome	Cargo	UE
1.188.630-6	Pedro Paulo Uchôa Fonseca Marques	Delegado de Polícia	1510094

Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

Masp	Nome	Cargo	UE
948.085-6	Pedro Henrique Rabelo Bezerra	Delegado de Polícia	1510094

25 1600072 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Edgard Estevo da Silva

Expediente

DRH-COMANDANTE GERAL CORONEL BM EDGARD ESTEVO DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES PREVISTAS NO DECRETO 40.874/2000,
Reforma por incapacidade física definitiva, a partir de 12Fev22, o nº 072.533-3, Ten Cel QORBM Antônio da Silveira Rocha, inativo do CBMMG, tem direito aos proventos integrais do seu posto, recebe o 6º quinquênio e adicional trintenário desde 23Set08.

25 1599394 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO 86/2022
O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020,AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZOde férias prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25-04-2003, aos servidores:

MASP	SERVIDOR	Inicio	Período	Quinquênio Referente
8844961	ADEMAR DE MELO SOUTO	14/02/2022	1 Mês	3º
10170892	APARECIDO MARIA DA SILVA	14/03/2022	1 Mês	6º
10170736	CARLOS ALBERTO DE MOURA	28/03/2022	15 Dias	5º
11573938	DANIELA CRISTINA BERNARDES SILVA LAMAS	14/03/2022	1 Mês	2º
11269149	DEBORA SHIRATA DE MIRANDA	18/03/2022	15 Dias	2º
12176459	EDMAR FERREIRA DO NASCIMENTO	07/03/2022	1 Mês	1º
10171999	EVANDRO CHAVES	18/03/2022	1 Mês	6º
10173706	FLAVIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	16/03/2022	1 Mês	6º
10178911	GALVANI FRANCISCO DE MESQUITA	08/03/2022	1 Mês	3º
13049598	GILMAR ROSA DE SOUZA	04/02/2022	1 Mês	1º
11893245	IARA LUCIA ROCHA AROEIRA	10/03/2022	15 Dias	1º
10175701	JOMAR OTAVIO ZATTI PEREIRA	14/02/2022	1 Mês	3º
10170181	JOSE MARIA TORRES PEREIRA	07/03/2022	3 Meses	8º
10175966	MARIA MARTA DA SILVEIRA CARVALHO	14/03/2022	1 Mês	2º
11252996	MARIANA INES MARTINS BRANCAGLION	07/02/2022	15 Dias	2º
12366233	MAURICIO DE OLIVEIRA DA SILVA	21/03/2022	3 Meses	2º
11469020	MONICA JACQUELINE RIBEIRO	03/03/2022	1 Mês	1º
11558053	NATANAEL LAMAS DIAS	14/03/2022	1 Mês	2º
10170983	NIVALDO FORTUNATO	30/03/2022	15 Dias	6º
11670551	POLIANA LIMA RODRIGUES	28/03/2022	15 Dias	1º
12977302	RICARDO PINTO GUIMARAES	14/03/2022	15 Dias	1º
11856473	ROGERIO TEIXEIRA BAPTISTA	07/03/2022	15 Dias	2º
10170199	RONALDO MONTE RASO FREIRE MAIA	14/03/2022	1 Mês	8º
10174209	SANDRA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	12/03/2022	15 Dias	5º
12081782	SEBASTIAO TADEU BRAINER LOPES	03/03/2022	1 Mês	2º
10178283	SERVIO TULIO DE OLIVEIRA SILVA	21/02/2022	3 Meses	4º
10172682	VALERIA DAS DORES LISBOA	03/03/2022	1 Mês	6º

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES - Diretor-Geral

25 1599990 - 1

Ato 85/2022 -O Diretor-Geral, do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, AVERBA aos registros funcionais da servidora LUCILEIDE SILVA BARCELOS, Masp 1200699-5, o tempo de 1831 dias ou 05 (cinco) anos e 06 (seis) dias, conforme Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fins de aposentadoria a partir de 24-02-2022.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES
Diretor-Geral

25 1599698 - 1

4ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PORTARIA IMA Nº2080/2021
O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do decreto nº 47.859, de 07/02/2020, e com base no artigo 219 da lei estadual nº 869, de 05 de julho de 1952,RESOLVE: prorrogar o prazo da Comissão Processante designada para apurar os fatos constantes na Portaria 2080/2021 de 19/08/2021 e com substituição de membros pelaPortariaIMA nº 2082/2021 publicada em 21/08/2021,1º prorrogação de prazo publicada em 16/10/2021,2ºprorrogação de prazo publicada em 10/12/2021 e 3º prorrogação de prazo publicada em 05/02/2022 , por um período de 30 dias, a partir do vencimento da 3ª prorrogação, devido as justificativas expostas no Memorando.IMA/CRUN. Nº9/2022de 25 de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte 25 de fevereiro de 2022. Thales
Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral.

25 1599701 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SECULT Nº71, 21 de outubro de 2021:
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, §20 da CE/89, redação dada pela EC nº 104, de 2020 e art. 151 do ADCT da CE/89, Regras de Transição - combinado com e Artigo 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº104, de 2020, a servidora Masp 343169-9 , CARLABEATRIZDE MORAIS, a partir de 24/02/2022.

SIMONE LINS JANSEN
Atos da Diretora de Recursos Humanos

25 1599955 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Jefferson da Fonseca Coutinho

EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 04/2022. "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Materiais de consumo, permanentes e outros da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP destinados à alienação, nos termos do Decreto Estadual 45.242/2009, Decreto Estadual 47.622/2019 e Resolução SEPLAG Nº 37/10." A Direção Superior da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP, por meio de seu Presidente, no uso das suas atribuições legais e estatutárias conferidas no art. 7 do Decreto 47.922, de 23 de abril de 2020 e considerando o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 59, V; e nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 47.622, de 15 de março de 2019; e no uso da atribuição conferida pelo art. 34 da Resolução Seplag nº 37, de 09 de julho de 2010. RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Materiais Permanentes Destinados à Alienação, à qual compete avaliar e classificar os materiais permanentes da Fundação de Arte de Ouro Preto, que serão destinados à alienação, conforme art. 26 da Resolução Seplag nº 37, de 09 de julho de 2010. Art. 2º - Integram a Comissão a que se refere o art. 1º os servidores abaixo discriminados: I – Como titulares, sob a presidência do primeiro: a) Rodrigo Nonato da Costa Silva – MASP: 1.388.142-0; b) Paulo Cesar Teixeira Inácio da Silva - MASP: 1.434.644-9;
c) Lucília Sérgia do Nascimento - MASP: 1.369.297-5; d) Daniel Prato da Silva - MASP: 1.379.450-8; e) Udson Paulo Nunes - MASP: 1.391.902-2. II – Suplentes: a)Ana Beatriz Araújo Silva – MASP: 1.379.371-6; b)Filomena Geraldo Neta – MASP: 1.229.265-2. Parágrafo único – Ocorrendo impedimento de qualquer um dos membros titulares, um dos membros suplentes será convocado para substituí-lo e, no caso deste impedimento alcançar o Presidente, sua substituição recairá sobre o membro titular imediato. Art. 3º - A função dos membros desta Comissão não será remunerada e será realizada sem prejuízo das demais atribuições legais inerentes ao cargo.Art. 4º Compete a comissão a avaliação do material armazenado nos depósitos, almoxarifado e oficinas de manutenção, analisando seu estado de conservação, toda e qualquer possibilidade de utilização ou recuperação.Parágrafo 1º. os materiais sujeitos a desfazimento deverão ser classificados como:I- ocioso: aquele que, embora apresente condições de uso, não está sendo aproveitado;II- recuperável: aquele que, embora esteja com defeito, pode ser recuperado, desde que o custo da recuperação não supere quarenta por cento do seu valor de mercado ou a análise de custo/benefício demonstre ser plenamente justificável a recuperação;III - irrecuperável: material com defeito e que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;IV - antieconômico: é o que possui manutenção onerosa ou rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
V - material inservível: é o que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, de obsolescência devido à modernização tecnológica, independentemente do seu valor de mercado.VI - material inservível sem valor comercial: é o que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, e sem valor para alienação.Art. 5º. Omaterial permanente classificado como ocioso ou recuperável e o material de consumo classificado como ocioso poderão ser transferidos, cedidos ou doados a outros órgãos e entidades que deles necessitem. Art. 6º. O material permanente classificado como irrecuperável, antieconômico ou inservível e o material de consumo classificado como inservível poderão ser alienados.Art. 7º. O presidente da comissão poderá convocar para participar dos trabalhos da comissão, servidor com notório conhecimento para avaliar materiais específicos. Art. 8º - A investidura dos membros da Comissão de Avaliação de Materiais Permanentes Destinados à Alienação será de 1 (um) ano. Ouro Preto, 25 de fevereiro de 2022. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Data da assinatura: Ouro Preto, 25 de fevereiro de 2022.

Jefferson da Fonseca Coutinho, Presidente da
Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP.

25 1599479 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Felipe Cardoso Vale Pires

PORTARIA IEPHA/MG Nº 7/2022
O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 c/c art. 6º, § 1º da Lei Estadual 20.608, de 07.01.2013 RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados,para comporComissão de Credenciamento, coma função dereceber, examinare julgartodos os documentos e procedimentos relativos às Chamadas Públicas, no âmbito do IEPHA,para credenciamento de agricultores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares,na forma do Decreto Estadual 46712 de 29.02.2015:
I -Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0 Presidente;
II - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP: 355.494-6;
III - Renata Lúcia Ourivio, MASP: 353.309-8;
IV - Edwilson Martins, MASP: 613.757-
V - Eliane de Araújo Lima, MASP: 1.233.091-6
Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 08, publicada em 10 de abril de 2021.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Cardoso Vale Pires
Presidente IEPHA/MG

25 1599241 - 1

PORTARIA IEPHA/MG Nº 8/2022
O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 c/c art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,RESOLVE:
Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG será composta pelos servidores:
I -Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6
II - Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8
III –Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;
§ 1º A Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG terá como suplente os servidores:
I -Paulo Roberto Amaral Prates, MASP 1.180.488-7;
II – Eliane de Araújo Lima, MASP 1.233.091-6;
III - Edwilson Martins, MASP 613.757-4
§ 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão presididos pela servidora Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6, e em sua impossibilidade pela servidora Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8, e em caso de impossibilidade desta, pelo servidor Paulo Roberto Amaral Prates, MASP 1.180.488-7.
Art. 2º Os responsáveis técnicos pelos termos referência/projetos básico deverão participar da equipe de apoio à Comissão Permanente de Licitação quando da realização do certame licitatório. Em caso de impedimento, deverá ser indicado um substituto da mesma diretoria.
Art. 3º Fica delegada competência para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação para aplicação da prerrogativa estabelecida no§ 3º do artigo 48 da lei nº 8.666.
Art. 4º Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 10, publicada em 10 de abril de 2021.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Cardoso Vale Pires
Presidente IEPHA/MG

25 1599243 - 1

PORTARIA IEPHA/MG Nº 9/2022
O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921 de 22 de abril de 2020, c/c arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002,RESOLVE:
Art. 1º Designar como pregoeiros do IEPHA/MG os servidores:
I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6
II - Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8
III - Edwilson Martins, MASP 613.757-4
IV - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0.
Parágrafo Único -A equipe de apoio aos pregoeiros será composta pelos servidores:
I – Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6
II – Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8
III – Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0;
IV - Paula de Campos Moreira Araújo, MASP 1.496.791
V- Ivanete Ferreira Silva, MASP 1.422.561-9
IV – Edwilson Martins, MASP 613.757-4.
Art. 2º Fica revogada a Portaria IEPHA/MG nº 09, publicada em 10 de abril de 2021.
Art. 3º sta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Cardoso Vale Pires
Presidente IEPHA/MG

25 1599246 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320220226010057017.